



Of. PR/DL 188/2022

Jundiaí, em 07 de junho de 2022

**Exmo. Sr.  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 313 de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, aprovada na 57.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Faouaz Taha".

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

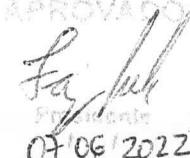


## MOÇÃO N° 313

APOIO ao Projeto de Lei nº 759/2022, do Senador Zequinha Marinho (PL-PA), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de veículos para uso profissional por motoristas de aplicativos (de transporte remunerado privado individual de passageiros), mototaxistas e motoboys.

<b>APRESENTADA</b>
 Presidente 31/05/2022

APROVADO

  
 Presidente  
 07/06/2022

Considerando que a pandemia do Coronavírus fomentou as atividades dos motoristas de aplicativos, mototaxistas e motoboys, bem como ressaltou a importância destes profissionais, uma vez que, por conta de medidas de isolamento social a população pode contar com os serviços dessas categorias;

Considerando que foi observado que, mesmo com a atenuação das medidas de isolamento, ainda existe uma alta demanda desses serviços, contudo os profissionais do referido setor sofrem com as adversidades provenientes do aumento do combustível, das taxas e da inflação e, por este motivo, não podemos deixar de apoiar iniciativas como as do Senador Zequinha Marinho;

Considerando que a referida proposta tem como objetivo contribuir com a diminuição destes prejuízos, ao estender o benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedido pela Lei nº 8.989, de 1995, em relação à aquisição dos veículos que constituam instrumentos de trabalho a motoristas que exerçam o transporte de passageiros mediante uso de aplicativos, mototaxistas e motoboys, já que hoje, tais benefícios são concedidos a taxistas;

Considerando que, a proposta em questão também tem meu apoio, já que a justificativa do senador, evidencia o *princípio da justiça*, visto que a própria Constituição, no inciso II do seu art. 150, veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibindo qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida; e



(Moção n.º 313 – fls. 02)

Considerando que, vale ressaltar que umas das consequências positivas do projeto é fomentar a indústria nacional ajudando a preservar emprego de boa qualidade e renda,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei nº 759/2022 de autoria do Senador Zequinha Marinho (PL/PA), que Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de veículos para uso profissional por motoristas de aplicativos (de transporte remunerado privado individual de passageiros), mototaxistas e motoboys, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Senado Federal do Brasil  
Senador Rodrigo Pacheco - (PSD/MG)
2. Senador Zequinha Marino - (PL/PA)

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
**'Dika Xique Xique'**